

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
CBHS - COMPANHIA BRASILEIRA DE HABITACAO SOCIAL LTDA

Edital nº 90001/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **CBHS - COMPANHIA BRASILEIRA DE HABITACAO SOCIAL LTDA** (CNPJ nº 58.468.796/0001-91) no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe. A recorrente impugna a habilitação da empresa **ENEMAX Engenharia e Consultoria Ltda.**, alegando:

- (i) Inexequibilidade da proposta apresentada.

A análise técnica da área competente (AI/GEE/USB), datada de 17/06/2025, foi considerada como subsídio técnico para o presente julgamento.

II. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, conforme estabelecido no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3.5 do Edital da CODEVASF. O prazo para interposição do recurso era de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata. O recurso foi protocolado em 5 de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, **tempestivo**.

2. Mérito do Recurso

O recurso aborda dois principais argumentos:

- a) Presunção de inexequibilidade da proposta ofertada.

III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

1. Desconformidade e Inexequibilidade:

- a) Alega a recorrente que a proposta da empresa ENEMAX seria inexequível, com base na aplicação do artigo 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016. Argumenta que o desconto de 35,55% levaria a um preço significativamente inferior à média do mercado, e que a justificativa apresentada pela licitante não seria suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade.

É importante esclarecer o que fala o subitem 9.3.1 do Edital:

“9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou*
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.”*

Conforme apurado:

- i) O valor estimado pela Administração é de R\$ 1.395.766,62;
- ii) A média das propostas válidas (acima de 50% do valor estimado) foi de R\$ 1.127.058,28;
- iii) 70% desta média resulta em R\$ 788.940,80, o que seria o valor mínimo de exequibilidade;
- iv) A proposta da Enemax foi de R\$ 899.571,59, superior ao limite legal. Ademais, conforme manifestação da área técnica:

“Além disso, por não se tratar de contratação de mão de obra dedicada, mas de “empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens no estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe”, por maior desconto, aplicado linearmente, quaisquer variações são assumidas pela empresa contratada, conforme declaração e comprovações apresentadas no documento “Justificativa de Exequibilidade da Proposta” (arquivo “7. Justificativa de Exequibilidade da Proposta.pdf”).”

Portanto, não há elementos suficientes que caracterizem a proposta como inexequível, estando a licitante em conformidade com os critérios editalícios.

IV. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do recurso, considero que:

1. **Tempestividade:** O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo **tempestivo**.
2. **Mérito:**
 - **Desconformidade e Inexequibilidade:** Embora a recorrente tenha levantado questionamentos sobre a exequibilidade dos preços, a proposta da empresa **ENEMAX Engenharia e Consultoria Ltda** não foi considerada inexequível, superando o valor mínimo de exequibilidade previsto em lei, tendo apresentado documentação que, em tese, atende às exigências do edital.
3. **Decisão:**

Diante do exposto, considera-se o recurso administrativo interposto pela **CBHS - COMPANHIA BRASILEIRA DE HABITACAO SOCIAL LTDA**, CNPJ nº 58.468.796/0001-91, **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o julgamento realizado na sessão pública do Edital nº 90001/2025, em estrita observância aos princípios licitatórios e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

É o relatório

Brasília-DF, 26 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUCIANA MOTA COELHO
Pregoeira
Decisão nº 1.281/2024